Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 16/81

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
Estado de São Paulo

Of.nº.149/81-C.M.

Votorantim, 29 de junho de 1981.-

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimento dos funcionários e servidores municipais.

O reajuste proposto, conforme se verifica pelas tabelas que acompanham o presente Projeto, apresenta a exemplo do último aumento concedido percentuais variáveis que vão de 28% à 30,80%, cuja incidência maior se faz recair sobre os menores vencimentos, com o que estamos adotando critério análogo ao do Governo Federal, concorrendo assim para uma mais justa e equitativa política salarial.

Era nossa intenção, Senhor Presidente, conceder o aumento em maior proporção, o que , lamentavelmente não nos foi possível face a falta de suporte orçamentário.

Embora o aumento não se configure' como o ideal, uma vez que a inflação neste primeiro' semestre foi superior a 50%, mesmo assim, êle enseja rá aos nossos servidores e funcionários, condições mais dignas de subsistência.

Sendo o que se nos oferece e tendo em vista o significado de que se reveste o assunto, solicitamos que a apreciação do presente Projeto se faça nos têrmos do Parágrafo 1º, do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos à Vossa Exce

lência e dignos Vereadores, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 16/81

Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento dos funcionários municipais e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03 que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste artigo substituirão, obedecidos os respectivos valores de reajustes e início de vigência, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº 387 de 1º de novembro de 1980 e legislações posteriores.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 29 de junho de 1981 - XVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 29 de 6 de 1941

[signature]

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 29 de 6 de 1941

José Joaquim Abbud

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente [signature]

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente [signature]

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 30/6/1941

José Joaquim Abbud

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 30 de 6 de 1941

José Joaquim Abbud

PRESIDENTE

TABELA 01 (C.L.T.)

REFERÊNCIA NUMÉRICA	SALÁRIO EM 30/06/81	SALÁRIO A PARTIR DE 01/07/81	% TOTAL DO REAJUSTE SALARIAL
1	99.376,00	127.500,00	28,30
2	62.886,00	81.205,00	29,13
3	56.803,00	73.419,00	29,25
4	45.985,00	59.572,00	29,55
5	40.132,00	52.080,00	29,77
6	35.878,00	46.635,00	29,98
7	33.371,00	43.426,00	30,13
8	32.736,00	42.613,00	30,17
9	30.979,00	40.364,00	30,29
10	30.239,00	39.417,00	30,35
11	27.979,00	36.524,00	30,54
12	24.323,00	31.814,00	30,80
13	21.419,00	28.016,00	30,80
14	20.888,00	27.322,00	30,80
15	19.983,00	26.138,00	30,80
16	19.195,00	25.107,00	30,80
17	18.749,00	24.524,00	30,80
18	18.392,00	24.057,00	30,80
19	17.640,00	23.073,00	30,80
20	17.003,00	22.240,00	30,80
21	16.451,00	21.518,00	30,80
22	15.895,00	20.791,00	30,80
23	14.678,00	19.199,00	30,80
24	13.888,00	18.166,00	30,80
25	12.566,00	16.436,00	30,80
26	11.664,00	15.257,00	30,80
27	10.669,00	13.955,00	30,80
28	3.253,00	4.164,00	28,00

T A B E L A 02 (QUADRO PERMANENTE)

PADRÃO	SALÁRIOS EM 30/06/81	SALÁRIOS A PARTIR DE 01/07/81	% TOTAL DO REAJUSTE
P	38.412,00	49.878,00	29,85
O	35.891,00	46.652,00	29,98
N	33.371,00	43.426,00	30,13
J	20.888,00	27.322,00	30,80
I	19.983,00	26.138,00	30,80
H	18.749,00	24.524,00	30,80
G	18.392,00	24.057,00	30,80
F	17.003,00	22.240,00	30,80
E	16.451,00	21.518,00	30,80
D	15.895,00	20.791,00	30,80
C	14.678,00	19.199,00	30,80
B	13.119,00	17.160,00	30,80

TABELA 03 (COMISSÃO)

SÍMBOLO	SALÁRIOS EM 30/06/81	SALÁRIOS A PARTIR DE 01/07/81	% TOTAL DO REAJUSTE
CC.1	46.569,00	60.319,00	29,53
CC.2	38.412,00	49.878,00	29,85
CC.3	20.888,00	27.322,00	30,80
CC.4	14.678,00	19.199,00	30,80